

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA CASAN

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração n.º 487 de 24.03.2026

1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Inovação estabelece os princípios, diretrizes, mecanismos e estrutura de governança da Inovação na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 2016; Lei n.º 11.445, de 2007; Lei Complementar n.º 182, de 2021; Leis n.º 10.973, de 2004 e n.º 13.243, de 2016; Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD) e Decreto n.º 10.534, de 2020.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Fica instituída, no âmbito da CASAN, a Política de Inovação (PI), destinada a promover a adoção de soluções inovadoras para desafios estratégicos, operacionais, ambientais e de relacionamento com usuários, mediante colaboração estruturada com:

I – Startups, conforme a Lei Complementar n.º 182, de 2021;

II – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, nos termos da Lei n.º 10.973, de 2004;

III – Universidades, empresas e entidades da administração pública; e

IV – Organizações da sociedade civil, observada a Lei n.º 13.019, de 2014, quando aplicável.

2.1.1 A PI será executada em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 2016; Lei n.º 11.445, de 2007; Lei Complementar n.º 182, de 2021; Lei n.º 10.973, de 2004, e Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), sem prejuízo das demais normas pertinentes.

2.2 A PI observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, transparência, segurança jurídica, sustentabilidade, interoperabilidade, padronização, proteção de dados e *accountability*.

2.3 Esta Política se aplica a todas as diretorias, agências, unidades e empregados da CASAN, bem como orienta a relação com parceiros externos no contexto de programas, editais, contratos e cooperações de inovação aberta.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I – Aceleradoras e hubs de inovação: programas e ambientes de apoio, conexão e desenvolvimento de soluções de startups e parceiros, voltados à validação e ao escalonamento de tecnologias.

II – Capital intelectual: conhecimento acumulado e informações estratégicas desenvolvidas pelos colaboradores.

III – CASAN Labs: ambiente institucional estruturado para a promoção, coordenação e execução de iniciativas de inovação no âmbito da Companhia, destinado à experimentação controlada de soluções, ao desenvolvimento de projetos e à articulação com atores internos e externos, no contexto de inovação aberta. Opera como instrumento de apoio ao modelo de governança da inovação, observando as diretrizes desta Política.

IV – Chamadas públicas de inovação (programas de desafios): editais destinados à captação de propostas externas para solução de problemas específicos da Companhia, com critérios objetivos e cronograma.

V – Co-criação: desenvolvimento colaborativo de soluções com parceiros externos.

VI – Convênios e cooperação: instrumentos jurídicos de parceria com ICTs, entes públicos e entidades privadas, com plano de trabalho e governança técnica, sem transferência de titularidade societária, nos termos da legislação aplicável.

VII – Contrato Público para Soluções Inovadoras (CPSI): modalidade especial de contratação prevista no art. 13 da Lei Complementar n.º 182, de 2021, voltada à aquisição de soluções inovadoras por meio de desafios públicos, provas de conceito ou pilotos;

VIII – Dados abertos: disponibilização de dados não pessoais e não sigilosos, em formato aberto, observadas a Lei n.º 12.527, de 2011 (LAI) e a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD).

IX – Ecosystem-Push (inovação empurrada pelo ecossistema): abordagem orientada por ofertas do ecossistema, condicionada à aderência estratégica e à viabilidade de escala.

X – Encomenda Tecnológica (ETEC): contratação orientada à demanda para desenvolvimento com risco tecnológico, nos termos da Lei n.º 10.973, de 2004, da Lei n.º 13.243, de 2016, e do Decreto n.º 9.283, de 2018.

XI – Hackathon: maratona de ideias ou programação para solução de desafio específico.



XII – ICT: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos da Lei n.º 10.973, de 2004.

XIII – Inovação: implementação de produto, processo, método de marketing ou modelo organizacional novo ou significativamente aprimorado, inclusive transformações de práticas internas.

XIV – Inovação Aberta (IA): uso intencional de fluxos de conhecimento internos e externos, por colaboração com terceiros, para acelerar a inovação.

XV – Inovação Coupled (acoplada): integração coordenada das abordagens inbound e outbound.

XVI – Inovação Inbound (de entrada): captação de ideias, conhecimentos ou recursos externos para solução de desafios internos.

XVII – Inovação Outbound (de saída): compartilhamento ou licenciamento de ativos e tecnologias desenvolvidos internamente.

XVIII – Intraempreendedorismo: atuação de empregados no desenvolvimento de soluções inovadoras internas.

XIX – Indicadores-chave de desempenho (KPI) e objetivos e resultados-chave (OKR): métricas quantitativas e qualitativas destinadas à mensuração da performance e ao acompanhamento de resultados de projetos de inovação.

XX – Linha de Base (baseline): conjunto de parâmetros iniciais utilizados para mensurar comparativamente a efetividade de uma solução testada.

XXI – Meta (target): valor desejado do indicador a ser atingido em prazo determinado.

XXII – Modelos inovadores de prestação de serviços: novas abordagens de oferta de serviços de saneamento com foco em eficiência, sustentabilidade e satisfação do usuário.

XXIII – OKR (Objetivos e Resultados-Chave): método de gestão por objetivos qualitativos desdobrados em resultados-chave mensuráveis com prazos definidos.

XXIV – P&D (Pesquisa e Desenvolvimento): atividades de geração, aprimoramento ou validação de conhecimentos, tecnologias, produtos, processos ou serviços, inclusive protótipos e testes, nos termos da Lei n.º 10.973, de 2004; da Lei n.º 13.243, de 2016; e do Decreto n.º 9.283, de 2018 (e, quando aplicável, da Lei n.º 11.196, de 2005).

XXV – PI (Propriedade Intelectual): direitos sobre criações protegidas, conforme a Lei n.º



9.279, de 1996, Lei n.º 9.609, de 1998, e Lei n.º 9.610, de 1998.

XXVI – Plano de Piloto: documento que disciplina a execução da PoC/Projeto-piloto, contendo escopo, linha de base (baseline), indicadores, marcos, critérios de sucesso/encerramento e plano de escala.

XXVII – Problem-Pull (inovação puxada pelo problema): abordagem orientada por problema interno priorizado, com requisitos e metas definidos pela CASAN e foco em resultado mensurável.

XXVIII – Prospecção tecnológica: identificação de tendências e avanços com potencial de impacto para embasar decisões e parcerias.

XXIX – Prova de Conceito (PoC): experimento técnico controlado que visa validar a viabilidade, o desempenho e o potencial de escalabilidade de uma solução inovadora.

XXX – Sandbox regulatório: ambiente experimental, instituído conforme o art. 11 da Lei Complementar n.º 182, de 2021, destinado à realização controlada de testes de inovações sob dispensa temporária de normas.

XXXI – Startup: empresa inovadora, nos termos da Lei Complementar n.º 182, de 2021.

XXXII – Transferência de tecnologia: processo de cessão, licenciamento ou compartilhamento de conhecimento técnico, patente, software ou outro ativo intelectual desenvolvido ou utilizado no âmbito da Política de Inovação.

4 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

4.1 São objetivos da PI:

I – Resolver desafios prioritários da Companhia (perdas de água, eficiência energética, qualidade e continuidade do serviço, universalização, atendimento ao usuário e resiliência climática);

II – Acelerar a testagem, validação e adoção de soluções externas por meio de editais, CPSI, ETEC, sandbox e cooperações, nos termos da legislação aplicável;

III – Compartilhar riscos e custos de P,D&I com parceiros, com segurança jurídica, integridade e observância às políticas internas;

IV – Otimizar recursos e gerar ganhos de eficiência operacional e econômico-financeira;

V – Fortalecer o ecossistema de inovação do saneamento em Santa Catarina e no País;



- VI – Promover cultura de inovação e capacitação contínua dos empregados;
- VII – Melhorar a eficácia dos serviços prestados e ampliar a satisfação dos usuários;
- VIII – Gerar valor por meio de transferência de conhecimento e, quando cabível, licenciamento ou monetização de ativos intelectuais, observada a finalidade pública.

5 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

5.1 A inovação, no âmbito da CASAN, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Alinhamento estratégico;
- II – Sustentabilidade;
- III – Colaboração com o ecossistema;
- IV – Ética e transparência;
- V – Compartilhamento de conhecimento;
- VI – Melhoria contínua;
- VII – Gestão de riscos;
- VIII – responsabilidade socioambiental;
- IX – Problema primeiro (problem-pull);
- X – Transparência e isonomia no relacionamento com o ecossistema;
- XI – Agilidade e experimentação controlada;
- XII – Escalabilidade;
- XIII – Medição de valor (OKRs, KPIs e indicadores ESG);
- XIV – Proteção de dados, PI e confidencialidade;
- XV – Compliance e antifraude.

5.2 Para a consecução dos objetivos desta Política, a CASAN observará as seguintes diretrizes:

- I – Identificação contínua de desafios e oportunidades;
- II – Estímulo à geração de ideias por programas estruturados e canais apropriados;
- III – Avaliação estratégica com critérios objetivos;
- IV – Aprimoramento de processos internos para facilitar desenvolvimento e escala;



- V – Execução, disseminação, acompanhamento e avaliação das iniciativas;
- VI – Prospecção tecnológica sistemática;
- VII – Desenvolvimento de modelos inovadores de serviço;
- VIII – Estruturação de novos modelos de negócio em articulação com a Diretoria competente;
- IX – Proteção da propriedade intelectual;
- X – Capacitação contínua em inovação;
- XI – Manutenção de ambiente (físico ou virtual) de colaboração;
- XII – Elaboração de planejamento específico com metas e ações prioritárias.

6 GOVERNANÇA DA INOVAÇÃO

6.1 A Política de Inovação da CASAN (PI) constitui o marco estruturante da gestão da inovação na Companhia, abrangendo iniciativas de inovação interna e aberta, com foco em resultados, integridade e alinhamento às estratégias institucionais.

6.1.1 A inovação interna compreende ações de intraempreendedorismo, melhoria de processos, pesquisa, desenvolvimento e adoção tecnológica voltadas à eficiência organizacional.

6.1.2 A inovação aberta integra a Política de Inovação como seu braço específico, orientada à colaboração com terceiros, conforme as diretrizes desta Política.

6.1.3 As iniciativas de inovação serão executadas mediante os instrumentos previstos nesta Política, com observância de isonomia, integridade, proteção de dados e propriedade intelectual.

6.1.4 A governança da inovação é estruturada em três camadas complementares:

- I – Estratégica, exercida pela Diretoria de Inovação e Negócios (DI);
- II – Tática, exercida pela Gerência de Novos Negócios (GNN);
- III – Operacional, exercida pelo CASAN Labs.

6.1.5 A inovação interna, compreendendo o intraempreendedorismo, a melhoria de processos e a pesquisa e desenvolvimento internos, é planejada e executada sob direção da GNN, cabendo ao CASAN Labs a gestão da inovação aberta junto a terceiros.

6.1.6 A integração entre inovação interna e aberta observará os princípios de alinhamento estratégico, segregação de papéis, transparência, responsabilização e rastreabilidade, assegurando agilidade com controle e efetividade dos resultados.

6.1.7 As unidades de negócio e as áreas finalísticas participam de forma colaborativa e consultiva, mediante designação de representantes, sem interferir nos fluxos decisórios da DI e da GNN, observado o Estatuto Social e os regimentos próprios.

6.2 A DI é a instância estratégica pela coordenação geral da PI, sua direção superior, patrocínio institucional e integração às estratégias corporativas.

6.2.1 Compete à DI:

I – Planejar, dirigir e supervisionar a implementação e consolidação da Política de Inovação;

II – Aprovar diretrizes, metodologias e instrumentos aplicáveis aos programas e projetos de inovação;

III – Garantir a integração da Política de Inovação às estratégias institucionais e metas corporativas;

IV – Instituir atos, portarias, comissões ou subcomissões necessárias à execução desta Política;

V – Analisar e validar resultados e encaminhamentos dos projetos de inovação, internos ou externos, com base em pareceres técnicos e jurídicos.

6.3 A GNN é a unidade executora da parte geral da Política de Inovação, atuando sob orientação da Diretoria de Inovação e Negócios e em cooperação com as demais diretorias.

6.3.1 Compete à GNN:

I – Coordenar e operacionalizar programas, planos e projetos de inovação interna;

II – Apoiar a elaboração e execução de planos de trabalho, provas de conceito e pilotos;

III – Consolidar dados, relatórios e indicadores de desempenho das ações de inovação;

IV – Articular-se com as demais áreas da Companhia para o alinhamento operacional das iniciativas;

V – Prestar suporte técnico e administrativo à DI;

VI – Propor à DI ajustes, melhorias e novos instrumentos voltados à execução desta Política.

6.4 Fica instituído o CASAN Labs como ambiente institucional de pesquisa, experimentação e desenvolvimento, atuando como braço operacional da inovação aberta e responsável pela coordenação, execução e acompanhamento técnico das iniciativas externas previstas nesta Política.

6.4.1 Compete ao CASAN Labs:

I – Propor, coordenar, gerir e executar editais, chamadas públicas, desafios e programas de cocriação;

II – Prospectar e articular parcerias com startups, ICTs e demais atores do ecossistema;

III – Conduzir e monitorar projetos-piloto ou provas de conceito, definindo linha de base, marcos e critérios de sucesso;

IV – Analisar resultados de pilotos e provas de conceito, emitindo parecer técnico conclusivo para subsidiar a tomada de decisão da DI;

V – Apoiar tecnicamente a elaboração de Contratos Públicos para Soluções Inovadoras (CPSIs), encomendas tecnológicas e congêneres, observando a LGPD e as políticas de integridade e segurança da informação;

VI – Consolidar e reportar à DI os indicadores, resultados e aprendizados decorrentes das iniciativas de inovação aberta;

VII – Sugerir aprimoramentos, novos mecanismos de articulação com o ecossistema e modelos de melhoria contínua da governança.

6.4.2 Nos termos do art. 13 da Lei Complementar n.º 182, de 2021, a DI poderá instituir Subcomissões Técnicas Temáticas destinadas ao apoio na condução, acompanhamento e avaliação de Contratos Públicos para Soluções Inovadoras (CPSIs) e demais projetos correlatos.

6.4.3 As subcomissões terão:

I – Composição, prazo e escopo definidos em ato da DI, conforme natureza e complexidade do objeto; e

II – Participação, quando cabível, de representantes das áreas técnicas, jurídicas e de controle interno.

6.4.3.1 Caberá ao CASAN Labs consolidar e reportar à DI os resultados e recomendações provenientes dessas subcomissões.

6.4.4 Nas contratações realizadas na modalidade especial prevista no art. 13 da Lei Complementar n.º 182, de 2021, as propostas serão avaliadas e julgadas por comissão especial instituída pela Companhia, observada a composição mínima estabelecida em lei:

I – Ao menos 3 (três) integrantes de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no tema;

II – Um integrante pertencente ao órgão para o qual o serviço está sendo contratado;

III – Um professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao objeto.

6.4.4.1 O CASAN Labs prestará todo suporte técnico e operacional necessário à comissão especial.

6.4.5 Nos programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), observar-se-á o art. 11 da Lei Complementar n.º 182, de 2021, assegurando, no mínimo:

I – Critérios de seleção ou qualificação do regulado;

II – A duração e o alcance da suspensão de normas;

III – A especificação das normas abrangidas pelo programa.

6.4.6 Nas hipóteses de CPSI, o CASAN Labs prestará apoio técnico-operacional à comissão especial de avaliação e julgamento.

6.4.6.1 O CASAN Labs apoiará tecnicamente a DI na condução das etapas necessárias.

7 PILARES E MECANISMOS

7.1 A PI adotará o modelo de inovação *coupled*, integrando fluxos de entrada e saída para resolução de desafios e geração de valor.

7.2 Os mecanismos de inovação inbound serão operacionalizados por meio de:

I – Chamadas públicas de inovação, mediante editais voltados à captação de propostas;

II – Parcerias, convênios e instrumentos congêneres com ICTs, universidades, startups,

aceleradoras e entidades de fomento nacionais e internacionais, nos termos da Lei n.º 10.973, de 2004; Lei n.º 13.243, de 2016; e Decreto n.º 9.283, de 2018;

III – Participação em programas públicos de inovação aberta, observada a legislação aplicável.

7.2.1 Poderão ser utilizados Contratos Públicos para Soluções Inovadoras (CPSI), nos termos da Lei Complementar n.º 182, de 2021, além de encomenda tecnológica e demais instrumentos previstos no Marco Legal de CT&I.

7.2.2 A execução observará modelos padronizados aprovados pela DI, mediante proposição técnica do CASAN Labs.

7.3 Os mecanismos de inovação outbound serão operacionalizados por meio de:

I – Licenciamento e transferência de tecnologia e de demais ativos de propriedade intelectual, nos termos da Lei n.º 9.279, de 1996; Lei n.º 9.609, de 1998; Lei n.º 9.610, de 1998; e do Marco Legal de CT&I;

II – Dados abertos, mediante disponibilização de dados não pessoais e não sigilosos em formato aberto, observadas a LAI e a LGPD.

7.3.1 Os instrumentos conterão cláusulas de propriedade intelectual, confidencialidade e matriz de riscos.

7.3.2 A abertura de dados seguirá a governança de dados da Companhia, incluindo minimização e anonimização, quando cabível.

7.4 Os mecanismos de inovação coupled serão operacionalizados por meio de:

I – Co-criação de soluções com parceiros externos, formalizada por convênios, termos de cooperação, CPSI, encomenda tecnológica e instrumentos congêneres; e

II – Intraempreendedorismo, por programas internos de ideação, prototipagem e provas de conceito, podendo resultar em estruturas derivadas, nos termos da legislação societária e do Estatuto Social, condicionadas à deliberação dos órgãos competentes.

7.4.1 As iniciativas observarão as políticas internas de integridade, LGPD, segurança da informação e gestão de riscos, bem como modelos padronizados aprovados pela DI, mediante consolidação técnica do CASAN Labs.

7.5 A PI adotará, entre outros instrumentos:



- I – Chamadas públicas e desafios de inovação;
- II – CPSI;
- III – Encomenda tecnológica (ETEC);
- IV – Convênios e acordos de cooperação com ICTs e entes públicos;
- V – Sandbox regulatório;
- VI – Provas de conceito e pilotos com plano de piloto contendo escopo, linha de base, indicadores, critérios de sucesso/encerramento e plano de escala;
- VII – Parcerias com hubs e aceleradoras, bem como participação em programas setoriais; e
- VIII – Dados abertos não pessoais e não sensíveis, observada a LGPD.

7.5.1 Os instrumentos previstos nesta Política observarão modelos padronizados de edital, contrato e plano de piloto aprovados pelo CASAN Labs, com homologação da DI, nos termos desta Política e da legislação aplicável.

8 PROCEDIMENTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 A avaliação de pilotos, provas de conceito e projetos celebrados na forma de CPSI observará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Definição prévia de objetivos e escopo do desafio a ser solucionado;
- II – Estabelecimento de linha de base (baseline) e KPI;
- III – identificação de critérios de sucesso e encerramento, incluindo hipóteses de continuidade, escalonamento ou descontinuidade da solução;
- IV – Avaliação de riscos técnicos, operacionais e jurídicos, incluindo aspectos de proteção de dados, segurança da informação e conformidade regulatória;
- V – Análise de custo-benefício e retorno esperado (ROI público e socioambiental);
- VI – Registro formal dos resultados e parecer técnico conclusivo, emitido pelo CASAN Labs e encaminhado à Diretoria de Inovação e Negócios (DI).

8.1.1 Sempre que envolver tratamento de dados pessoais ou dados sensíveis, a execução de pilotos e CPSI deverá contemplar a avaliação de impacto à proteção de dados (DPIA/RIPD), quando cabível, conforme a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD).

9 PROCESSO

9.1 O processo mínimo obedecerá às seguintes fases, observadas as legislações pertinentes, referenciais técnicos, frameworks e metodologias aplicáveis, bem como demais materiais técnicos e legais:

- I – Priorização do desafio: proposta da área demandante; análise de aderência estratégica pelo CASAN Labs; aprovação pela Diretoria de Inovação e Negócios (DI);
- II – Seleção: publicação do edital; pitch e diligências; avaliação técnico-econômica, de segurança, ESG e LGPD; verificação de integridade do proponente;
- III – Piloto/PoC (CPSI/ETEC/convênio): assinatura do instrumento; execução com marcos, KPIs e gestor do contrato;
- IV – Avaliação: relatório técnico-financeiro, valor gerado e lições aprendidas;
- V – Escala/contratação: quando cabível, contratação subsequente conforme o instrumento e a legislação, com plano de implantação e transferência de conhecimento.

9.1.1 O prazo do piloto será compatível com a complexidade, preferencialmente até 12 (doze) meses, prorrogável de forma motivada.

9.1.2 Projetos não aderentes aos critérios poderão ser encerrados antecipadamente, mediante justificativa.

9.1.3 A execução observará, no que couber, a Lei Complementar n.º 182, de 2021; a Lei n.º 10.973, de 2004; a Lei n.º 13.243, de 2016; o Decreto n.º 9.283, de 2018; a LGPD, a LAI, a Lei n.º 13.303, de 2016, e as políticas internas de integridade, segurança da informação e gestão de riscos.

9.1.4 Serão adotados, quando aplicável, frameworks e metodologias reconhecidos (OKR/KPI, gestão de projetos e normas técnicas ABNT/ISO), definidos no Plano Bial de Inovação Aberta e em manuais operacionais aprovados pela DI, mediante consolidação técnica do CASAN Labs.

10 FOMENTO A AMBIENTES DE INOVAÇÃO

10.1 A CASAN poderá apoiar a criação, implantação e consolidação de ambientes promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e a interação com o ecossistema.

11 COMPARTILHAMENTO DE ATIVOS E INFRAESTRUTURA

11.1 A CASAN poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico específico:

- I – Compartilhar laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações com empresas ou ICTs para ações voltadas à inovação tecnológica;
- II – Permitir a utilização de instalações e infraestrutura operacional por empresas ou pessoas físicas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III – Permitir o uso de capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

12 GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados decorrentes de parcerias serão definidas em instrumento jurídico específico, assegurando exploração e transferência de tecnologia nos termos da legislação aplicável.

12.1.1 As condições específicas de titularidade, licenças e compartilhamento de resultados constarão dos instrumentos firmados.

13 INDICADORES E MONITORAMENTO

13.1 Serão adotados indicadores mínimos, alinhados ao planejamento estratégico da Companhia, compreendendo:

- I – Insumo: número de desafios publicados;
- II – Processo:
 - a) tempo médio até a assinatura do instrumento; e
 - b) percentual de pilotos concluídos no prazo.
- III – Resultado: (a) variação de perdas (%); (b) ganho de eficiência energética (R\$);



IV – Escala: percentual de pilotos que evoluem para contratação.

13.1.1 As linhas de base, metas e metodologias de apuração constarão do Plano Bienal de Inovação Aberta, com revisão anual pela Diretoria de Inovação e Negócios (DI).

13.1.2 A mensuração que envolver dados pessoais observará a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD).

13.1.3 Indicadores adicionais poderão ser incorporados por deliberação da DI, conforme a evolução da maturidade da Política de Inovação.

13.2 O CASAN Labs publicará Relatório Anual de Inovação Aberta, contendo, no mínimo, resultados dos indicadores, casos relevantes, lições aprendidas e a agenda do ciclo seguinte.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Poderão ser instituídos, por ato específico, mecanismos de incentivo (fundos, premiações, bolsas internas), observada a legislação aplicável.

14.2 A PI deverá manter alinhamento com iniciativas do Governo do Estado de Santa Catarina, visando cooperação e acesso a fontes de financiamento externas.

14.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria competente.